



TERMO DE REFERÊNCIA ACEPRES N.º06/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICA

1 OBJETO

1.1 Contratação de serviço de música, conforme especificado na Tabela 1.

Tabela 1

Item	Especificação
1	Contratação do Quarteto de Cordas coordenado pelo Maestro e Violinista Claudio Cohen, para prestação de serviços musicais na Solenidade de Posse da nova Administração do Tribunal Superior do Trabalho, a ser realizada no dia 10 de outubro de 2024, quinta-feira, às 17h, no Plenário Ministro Arnaldo Lopes Sússekind, localizado no térreo do Bloco B do TST. Incluídos: •Músicos, apoio técnico, instrumentos necessários à execução do serviço, afinação dos respectivos instrumentos e transportes; •Disponibilidade integral no dia do evento, desde 1 hora anterior ao início das atividades, portanto, às 16 horas, até 1 hora depois do encerramento, se necessário; •Ensaio geral. Duração do evento: 90 (noventa) minutos. CATSER: 15830 Código do SIGEO: 151012024000367
Previsão no Plano Anual de Contratações (PLACON/2024) 15101.2024.308186 Título: Contratação de apresentação artística Justificativa: Apresentação em solenidades oficiais do Tribunal	

1.2 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

1.3 O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global.

1.4 O preço final deverá contemplar, também, a cessão do direito de uso de imagem e voz (direito do autor):

1.4.1 O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do Contratante, podendo este distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações e sem ônus adicional para o TST.

1.4.2 Os textos, imagens e arte-final, bem como os direitos autorais dos produtos gerados são de propriedade do Contratante, sendo vedada sua utilização por parte da Contratada e de seus prepostos, inclusive para efeito de propaganda comercial da empresa, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, salvo se houver prévia autorização do Contratante.



2 JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O Tribunal Superior do Trabalho, conforme descrito no Plano Estratégico, visando o alcance dos resultados desejados, o cumprimento da sua missão e o fortalecimento de sua imagem perante a sociedade e de suas relações com outras instituições, agencia, durante o ano, diversos eventos.
- 2.2 A contratação do serviço especificado na Tabela 1 justifica-se pela necessidade de atendimento à apresentação musical na “Solenidade de Posse da nova Administração do TST, biênio 2024-2026”, a ser realizada no dia 10 de outubro de 2024, quinta-feira, às 17h.
- 2.3 A transparência governamental exige o acesso e a compreensão das informações atinentes ao judiciário trabalhista, e, por isso, torna-se imperativo contratações que integrem várias ações relacionadas à construção de eventos, sobretudo porque tal suporte não se enquadra nas atividades desenvolvidas pelo TST ou em sua finalidade.
- 2.4 O serviço a ser contratado será prestado pelo Quarteto de Cordas coordenado pelo Maestro e Violinista Claudio Cohen. Trata-se de um serviço exclusivo e personalizado, considerando a música clássica consagrada mundialmente. A contratação dos artistas específicos se justifica pela singularidade, restando clara a adequação da contratação à finalidade proposta, uma vez que se trata de serviço diferenciado e de difícil especificação do seu objeto, o que prejudica a competitividade, dando razão à contratação direta.
- 2.5 Da Adoção de Critérios de Sustentabilidade:
- 2.5.1 O ATO.GDGSET.GP Nº 421/2012 aprovou o Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações para o Tribunal Superior do Trabalho.
- 2.5.2 Após análise detalhada dos critérios de Sustentabilidade no guia de contratações sustentáveis do TST, da JT e da AGU, verificou-se a viabilidade e o impacto da adoção de critérios sustentáveis compatibilizando com os princípios fundamentais do processo de contratação e observou-se:
- 2.5.2.1 que não foi possível identificar, nos guias citados, critérios objetivos de sustentabilidade aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência, inviabilizando sua incorporação neste processo de contratação.
- 2.5.2.2 diante desses fatores, optou-se por não adotar critérios de sustentabilidade nesta contratação.

3 PRAZOS

- 3.1 O serviço deverá ser executado no dia 10 de outubro de 2024, quinta-feira, às 17h.
- 3.2 Não há possibilidade de prorrogação de prazo do serviço prestado, uma vez que a ausência dos profissionais geraria prejuízo ao evento.
- 3.3 A Contratada deve comunicar, com no mínimo 5 (dias) úteis de antecedência, o cancelamento do serviço, situação que enseja o não pagamento, pela Contratante, e que cancela a Nota de Empenho emitida para o evento.

4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até noventa dias após o recebimento definitivo do objeto.



5 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo deste Termo de Referência;
- 5.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:
- 5.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
 - 5.2.2 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
 - 5.2.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 5.2.4 Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
 - 5.2.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento.
- 5.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:
- 6.1.1 provisoriamente, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo, em até três dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO-JT;
 - 6.1.2 definitivamente, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até dois dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 6.2 O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.
- 6.3 O termo do recebimento provisório poderá se dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.
- 7.3.1 O gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.
- 6.4 Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no Contrato, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.
- 6.4.1 Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.



- 6.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 7.1.1 A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 7.1.2 As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida neste Termo de Referência, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.
- 7.1.3 O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento.
- 7.1.4 No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.
- 7.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.

8 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 8.1 Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar do orçamento estimado a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

- a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

- b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- 8.2 Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.
- 8.3 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



8.4 O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços objeto desta contratação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência.
- 9.2 Reparar, corrigir, remover e substituir, à suas expensas, as partes do objeto deste termo de referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 9.3 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.4 Apresentar-se, presencialmente, para execução do serviço com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início do evento, portanto, às 16h, e permanecer pelo menos por 1 (uma) hora após o encerramento, se necessário.
- 9.5 Os profissionais deverão realizar, presencialmente, ensaio geral, conforme definido pela Assessoria do Cerimonial da Presidência do TST.
- 9.6 Prestar os serviços de suporte técnico conforme abaixo:
 - 9.6.1 Transporte, instalação e afinação dos instrumentos necessários à prestação dos serviços musicais.
 - 9.6.2 Designar profissional responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços, devendo estar disponível ao longo de todo o evento para eventuais soluções de urgência.
 - 9.6.3 Instalar e testar, com antecedência mínima de 3 (três) horas do início do evento, conforme orientação da Assessoria do Cerimonial da Presidência do TST, todos os equipamentos ou ações necessários à prestação do serviço:
 - 9.6.3.1 Esse período não será computado como diária trabalhada ou diária de locação de equipamento/material para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.
- 9.7 Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
- 9.8 Manter os seus profissionais devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.
- 9.9 Fornecer, ao Contratante, informações necessárias para garantir a entrada e permanência do profissional nas instalações do Tribunal, conforme solicitado.
- 9.10 Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
 - 9.10.1 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 9.11 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.
- 9.12 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



- 9.13 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 9.14 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.15 A Contratada não será responsável:
- 9.15.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 9.15.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos no contrato.
- 9.16 O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 9.17 É vedada a veiculação de qualquer tipo de publicidade da Contratada durante o evento.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
- 10.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 10.1.2 Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
- 10.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 10.1.3.1 As solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.
- 10.1.3.2 O requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.
- 10.1.3.3 Em caso de dúvidas, entrar em contato com a CCP – Coordenadoria de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico: ccp@tst.jus.br.

11 SANÇÕES

- 11.1 Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante ou ao contratado responsável, pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
- 11.1.1 **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:



- 11.1.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.2.2 Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.2.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:
 - 11.1.3.1 Praticar as infrações previstas no item 12.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.1.3.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.3.3 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.3.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.3.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor total.
 - 11.2.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 25 (vinte e cinco) minutos caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 11.1.2 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.
- 11.3 Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.
- 11.4 A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação resultará na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

12 DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem



confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

- 12.2 O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 12.3 A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 12.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- 12.4.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 13.4
- 12.5 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 12.6 Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 12.6.1 cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 12.6.2 estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 12.6.3 uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- 12.7 O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 12.8 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

13.2 A proponente poderá realizar vistoria técnica para conhecimento de todas as informações necessárias para realização dos serviços, junto à Assessoria do Tribunal da Presidência, localizada neste Tribunal - endereço: SAFS, quadra 8, conjunto A, Bloco B, sala B5.61, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h, telefones (61) 3043-4205 ou (61) 3043-4178.

13.2.1 Com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, é da responsabilidade do Contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação prévia dos serviços a serem realizados e bens a serem restaurados (Acórdãos TCU 295/2008, 3459/2012, ambos do Plenário).

Brasília, 10 de setembro de 2024.

SÁVIA GABRIELA SILVA SIMÕES DE ALMEIDA
Responsável Técnico

LILIANE ELIAS ESTEVES
Assessora-Chefe do Cerimonial da Presidência do TST

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 50 do ATO.GDGSET.GP Nº 5/2024, aprova-se o presente Termo de Referência.

VANESSA MARSIGLIA GONDIM
Secretária-Geral da Presidência - Substituta